



São Roque-SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 3.559/2011, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com os municípios circunvizinhos para implementação de políticas públicas de proteção do meio ambiente de interesse comum e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 5/11-E, de 14 de janeiro de 2011.

Autógrafo nº 3495 de 20/1/11. (De autoria do Poder Executivo).

Efaneu Nolasco Godinho, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, conforme minuta anexa, com os Municípios de Sorocaba, Piedade, Salto de Pirapora, Alumínio e Araçariçuama, objetivando a implementação de políticas públicas de proteção do meio ambiente de interesse comum.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 21/1/2011.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Publicada em 21 de janeiro de 2011, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 1º Sessão Extraordinária de 20/1/2011.

Convênio que celebra entre si os municípios de São Roque, Sorocaba, Piedade, Salto de Pirapora, Alumínio e Araçariçuama, para articularem programas e ações relativas à proteção e recuperação do meio ambiente.

Por este Termo de Convênio que entre si celebram os Municípios de Sorocaba, Piedade, Salto de Pirapora, Alumínio, Araçariçuama e o município da Estância Turística de São Roque, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Bairro do Taboão, São Roque/SP, Estado de São Paulo, cadastrado no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Efaneu Nolasco Godinho, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.741.288 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 751.824.328-87, devidamente autorizado pela Lei nº____, de ____ de ____ de 2011, seguindo-se a identificação igual para cada município convenente, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as condições e cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - Do objeto

Constitui objetivo do presente convênio a articulação entre os convenentes a execução dos programas e ações relativos à proteção e recuperação do meio ambiente que sejam de interesse comum para o partícipes

Cláusula Segunda - Do grupo de coordenação

Para viabilizar o objeto deste convênio, fica instituído um Grupo de Coordenação Intermunicipal, de caráter consultivo, integrado por representantes dos municípios convenentes, com as seguintes atribuições:

I - divulgar entre todos os partícipes, os programas e ações relativas à proteção e recuperação do meio ambiente de cada um deles;

II - propor, quando for o caso, a cooperação entre os partícipes, de programas e ações relativos à proteção do meio ambiente, que sejam de interesse comum;

III - propor novos programas e ações de interesse comum que tenham por objeto a proteção ambiental.

Cláusula Terceira - Da composição do grupo de coordenação

O grupo de coordenação será constituído por um representante e respectivo suplente, designados pelo Prefeito do município convenente, podendo ser livremente substituído, a qualquer tempo.

§ 1º - O grupo de coordenação elegerá seu presidente, com mandato de 1 (um) ano, não podendo ser reeleito.

§ 2º - Os integrantes do grupo de coordenação não receberão qualquer remuneração.

Cláusula Quarta - Do funcionamento do grupo de coordenação

O grupo de coordenação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.

Cláusula Quinta - Do prazo de execução

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Cláusula Sexta - Das despesas

Cada partícipe arcará com as despesas decorrentes do cumprimento deste convênio, não havendo qualquer repasse de valores entre eles.

Cláusula Sétima - Da retirada

Qualquer partícipe poderá retirar-se, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prosseguindo o convênio em relação aos demais.

Cláusula Oitava - Da rescisão

Este convênio poderá ser rescindido por acordo entre todos os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Roque, ___ de ____ de 2011.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Testemunhas:

* Este texto não substitui a publicação oficial.